



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 469/2018.**

Barra Bonita, 23 de novembro de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 26/2018, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Civis que exercerem atividades de competência do Município, e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para esse fim.

O presente Projeto de Lei visa à criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, atividades previstas na legislação municipal, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão 1,4 (um inteiro e quatro décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Delegado de Polícia; 1,2 (um inteiro e dois décimos) de UFESP, por hora trabalhada, aos Escrivães de Polícia, 1 (um inteiro) de UFESP, por hora trabalhada, aos demais Policiais Civis.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**NILES ZAMBELO JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de  
**BARRA BONITA (SP)**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 26/2018.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos integrantes da Polícia Civil que exercerem atividades de competência do Município, e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para esse fim.

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, mediante adesão prévia do interessado, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Barra Bonita, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

**§ 1º** Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão os seguintes:

**I** - 1,4 (um inteiro e quatro décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Delegado de Polícia;

**II** – 1,2 (um inteiro e dois décimos) de UFESP, por hora trabalhada, aos Escrivães de Polícia,

**III** – 1 (um inteiro) de UFESP, por hora trabalhada, aos demais Policiais Civis.

**§ 2º** A quantidade máxima de horas trabalhadas para fins de recebimento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada por intermédio de Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas no momento de sua elaboração.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado de São Paulo, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2018.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. ( 16:43 ) Hrs:  
FLS.: — SOB Nº 994/2018  
Barra Bonita, 23 de 11 de 18  
Filiane